

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da __ Vara Criminal da Comarca da Capital

(LIVRE DISTRIBUIÇÃO)

I. P. nº 101 /2019 da DECRADI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por intermédio do Promotor de Justiça Titular que esta subscreve, no uso de suas
atribuições constitucionais e legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de **(1) RONALDO VIEIRA DA SILVA, (2) JOÃO DE MOURA, (3) JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES PEREIRA e (4) SANDRO CHRISPINO**, qualificados nos autos, respectivamente às fls. **118/124** (CPF's n. 90208838791, 40173496920, 9963844723 e 7546970709), pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

Em 28 de junho de 2019, por volta das 23h40min, na Rua Senador Vergueiro, Flamengo, nesta cidade, os denunciados SANDRO, RONALDO, JOÃO DE MOURA, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios com MÁRCIO RUFINO DA ROCHA, JOÃO VICTOR DE MORAES MOURA e ANDERSON DUARTE PEREIRA, bem como outros indivíduos não identificados, ofenderam, mediante socos, puxões, empurrões e golpes de “mata-leão”, a integridade física de JOÃO PEDRO DE CARVALHO OLIVEIRA e de LARISSA BARBOSA, causando no 1º

equimose em faixa auricular e escoriações na orelha esquerda, bem como na 2ª fratura no osso da mão direita, que resultaram na incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias: **vide R. A. de fls. 4/8 e AECD's de fls. 52 e 53.**

De fato, as vítimas JOÃO e LARISSA caminhavam, quando ela beijou sua namorada, NÁDIA DE MELLO MENDONÇA FERRELL, fato percebido pelos frequentadores do “BAR DA MAIA”, que passaram a observá-las. Por este motivo, a vítima LARISSA questionou os denunciados RONALDO e JOÃO DE MOURA, bem como MARCIO RUFINO DA ROCHA por que olhavam, momento em que discutiram verbalmente e, em seguida e um pouco mais adiante, o denunciado RONALDO a socou no rosto, a chutou no estômago e a empurrou, derrubando-a no chão. Neste momento, a vítima JOÃO PEDRO intercedeu, porém os denunciados RONALDO e JOÃO DE MOURA com MARCIO RUFINO DA ROCHA o agrediram com socos, ocasionando sua fuga até à frente do prédio dele, onde os denunciados SANDRO, RONALDO, JOÃO DE MOURA e JOÃO PAULO, juntamente com MARCIO RUFINO DA ROCHA, JOÃO VICTOR DE MORAES MOURA e ANDERSON DUARTE PEREIRA, novamente se agruparam para socá-lo e chutá-lo, quando, então, NÁDIA e a vítima LARISSA tentaram defendê-lo, porém aqueles começaram a xingar os 3 de “sapatão, mulher maluca, careca, petista, veado, gayzinho, quer dar o cu”, entre outros termos, como "tomariam muita porrada porque gostava", além de a vítima LARISSA ter sido imprensada contra parede e socada na cabeça, rosto e costas pelo denunciado SANDRO, fraturado um osso de sua mão, conforme **declarações das vítimas de fls.**

18 (frente e verso) e das testemunhas de fls. 35/37, bem como autos de reconhecimento de fls. 76/102 e filmagens de fls. 113/115. Aliás, registre-se que a vítima JOÃO PEDRO conseguiu entrar no seu prédio, contudo, o denunciado JOÃO DE MOURA ingressou no local e o arrastou para fora, onde continuou sendo socado e chutado.

Ademais, nas mesmas circunstâncias de tempo e de lugar, o denunciado JOÃO DE MOURA, consciente e voluntariamente, ameaçou, através de **palavras**, de causar mal injusto e grave contra JOÃO PEDRO, LARRISA e NÁDIA, dizendo-lhes que era **ex-policial e buscaria uma arma de fogo para mata-los**, além de ter praticado ato obsceno em lugar público, ao **exibir seu pênis**.

Na DP, os denunciados prestaram declarações, às **fls. 61, 63 e 107/112**.

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas sanções penais, na seguinte forma:

1. RONALDO VIEIRA DA SILVA: art. 129 do CP (2x);
2. JOÃO DE MOURA: art. 129 do CP (2x), art. 147 do CP (3x) e art. 233 do CP;
3. JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES PEREIRA: art. 129 do CP (2x);
4. SANDRO CHRISPINO: art. 129 § 1º do CP (**1x**) e art. 129, *caput* do CP (**1x**).

Isto posto, sendo recebida a presente, requer o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro seja feita a citação dos réus para responderem aos termos desta ação penal, **na forma do art. 396 do CPP**, sob pena de revelia, que espera, ao final, ver julgada procedente o pedido autoral, com a sua condenação.

DILIGÊNCIAS:

1. a vinda atualizada da FAC dos denunciados, quando o *Parquet* proporá ou não a suspensão condicional do processo do art. 89 da Lei n. 9.099/95 em relação aos denunciados RONALDO e JOÃO PAULO;
2. protesto por eventual aditamento à denúncia, bem como pela substituição de testemunhas;
3. a designação de **AUDIÊNCIA PRELIMINAR** do art. 72 da Lei n. 9.099/95 em relação à lesão simples, perpetradas por MÁRCIO RUFINO DA ROCHA, JOÃO VICTOR DE MORAES MOURA e ANDERSON DUARTE PEREIRA, com a proposta de transação penal de **multa de 2 salários mínimos**;
4. **a intimação dos ofendidos para formularem pedido civil do art. 387, IV do CPP, bem como para proporem ação penal privada quanto ao crime de injúria no prazo do art. 38 do CPP.**

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

Sauvei Lai
Promotor de Justiça
Mat. 2192